



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 5.498, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019 -

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de lista de espera por vagas nas creches das unidades escolares de educação infantil da Rede Municipal de Ensino de Pirassununga."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar, por meio eletrônico em seu sítio na Rede Mundial de Computadores e com acesso irrestrito, bem como divulgar nas unidades de ensino de educação infantil, as listas de espera das crianças que aguardam por vagas nas creches do Município de Pirassununga, inclusive das conveniadas, e mantê-las atualizadas mensalmente.

Art. 2º Todas as listas serão disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Educação, que deverá seguir rigorosamente as normas da presente Lei para a chamada das crianças inscritas.

Art. 3º As informações a serem divulgadas devem ser apresentadas por listagem geral, devendo constar o que segue:

I - o número do protocolo fornecido no ato da inscrição;

II - a data da inscrição;

III - as iniciais do nome do responsável legal pela criança;

IV - as iniciais do nome da criança;

V - a ordem de opção da unidade escolar pretendida, em número de até três escolas;

VI - a situação atualizada da lista, que poderá ser: "matriculado", "aguardando" ou "desistência".

Parágrafo único. A lista geral de informações deverá conter filtro para que os interessados possam consultar as inscrições em todas as unidades escolares de educação infantil da Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º Todas as unidades de educação infantil da Rede Municipal de Ensino ficam obrigadas a tornar públicas, nos termos do artigo 1º desta Lei, na primeira semana de cada mês, a relação de crianças beneficiadas e a movimentação das situações de inscrição das listagens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 5º Para a comprovação do tempo de espera na lista correspondente, a criança receberá no ato da solicitação da vaga um protocolo de inscrição, independentemente de pedido, onde deverá constar impresso mecânico com a numeração própria e a ordem de prioridade de suas respectivas opções por escola na listagem.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 19 de dezembro de 2019.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

JULIO JULIANO BALDUCCI JUNIOR.

Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração.

dmc/.